



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

Publicado em	11/03/15
Jornal	Boletim
Edição	5597 5A

## Lei nº 1435/2015

*SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso com encargos de bem imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de um Barracão Industrial, com área construída de 400,00 m<sup>2</sup>, edificado em imóvel suburbano, área industrial, constante da **Matrícula nº 9.956, livro 02**, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área total de 104.893,61m<sup>2</sup>(cento e quatro mil oitocentos e noventa e três metros e sessenta e um centímetros), sob área de 1.600,00 m<sup>2</sup>(mil e seiscentos metros quadrados), para as empresas Palaoro e Palaoro LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.978.161/001-66, para a instalação de uma Indústria de Impressão de material para uso publicitário em geral (placas audiovisuais, faixa em impressão digital, carimbos, adesivos e serigrafia) e JULIANA SCHAUSS S. DE LIMA - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.227.349/0001-14, para a instalação de uma Indústria de Fabricação de artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes.

**Art. 2º** - A Concessão de Uso de que trata a presente Lei fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no artigo anterior, ficando estabelecido prazo de 03 (três) meses para o início das atividades nas instalações ora cedidas, sob pena de reversão da posse do objeto da presente lei ao Município.

**Art. 3º** - Nas dependências do imóvel ora cedido, a empresa deverá instalar, às suas expensas, os demais barracões e o maquinário necessário para o funcionamento da empresa prevista no artigo 1º da presente Lei.



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

**Art. 4º** - Ficam as Concessionárias obrigadas, durante o prazo de concessão, a manter em seus quadros o mínimo de 03 (três) funcionários devidamente registrados, além do que deverá zelar pelo patrimônio, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica e água, além do que deverá zelar pelo patrimônio, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica e água.

**Art. 5º** - A concessão de uso objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito e por prazo de 05 (cinco) anos, desde que cumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 6º** - Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por motivo qualquer, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe ou descumprir quaisquer das disposições estabelecidas na presente Lei.

**Art. 7º** - O donatário poderá se beneficiar das condições estabelecidas no art.14-A da lei 877/2006.

**Art. 8º** - O Donatário obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso.

**Art. 9º** - Em razão do interesse público evidenciado na geração de empregos, fica dispensada a licitação na forma do art.17, §4o da Lei Federal n. 8.666/93.

**Art. 10º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 10 de março de 2015.

  
**Juarez Votri**  
**Prefeito Municipal**